



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a **contratação de mão de obra para manutenção de infiltrações na parte interna do prédio e manutenção do portão de acesso ao pátio da CMV** da Empresa 37.767.003 VALDAIR NUNES FERNANDES, CNPJ: 37.767.003/0001-65, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS VINTE E SETE
DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2026.


Zilmar Simon do Canto

Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, comunica aos interessados que até o dia 25/02/2026 estará recebendo propostas para a prestação de serviços **de mão de obra para a manutenção de infiltrações na parte interna do prédio, recolocação de cerâmica nos locais de infiltração e conserto do forro; prestação de serviços de mão de obra para manutenção do portão de acesso ao pátio da câmara de vereadores.** Fundamento Legal art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações no e-mail: camarapirapo@gmail.com, ou diretamente na secretaria da Câmara.

Pirapó-RS, 19 de fevereiro de 2026


Zilmar Simon do Canto

Presidente do Poder Legislativo

Rua 15 de Novembro, nº 1409 - Centro - Pirapó (RS) - 97.885-000
Fone: (55) 3351-1090 - E-mail: camarapirapo@gmail.com

- VALDAIR NUNES FERNANDES -
CNPJ 37.767.003/0001-65

ORÇAMENTO p/ CÂMARA DE VEREADORES PIRAPÓ:

ITEM	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL(R\$)
1	Mão-de-obra para Manutenção de infiltrações na parte interna do prédio e re colocação de cerâmica nos locais infiltração e conserto de forro	-	R\$ 1.200,00
2	Prestação de serviços de mão-de-obra para manutenção do portão de acesso ao pátio da câmara de vereadores de Pirapó-RS	-	R\$1.600,00
		TOTAL	R\$2.800,00

Pirapó-RS, 25 de fevereiro de 2026.

Recebido por: Izabelino da Silveira Ribeiro
EMPRESA: Valdair Nunes Fernandes
CNPJ: 37.767.003/0001-65
DATA: 25/02/2026

ASS. 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.767.003/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2020	
NOME EMPRESARIAL 37.767.003 VALDAIR NUNES FERNANDES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R VALDEMIRA RAYMUNDI		NÚMERO 345	COMPLEMENTO *****		
CEP 95.095-410	BAIRRO/DISTRITO ESPLANADA	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VAKDAFER5@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 8159-9447			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2026 às 14:22:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 010/2026

Pirapó/RS, 03 de março de 2026.

Contratação de empresa para fornecimento de empresa de mão de obra para manutenção de infiltrações e conserto do portão de acesso. Dispensa de licitação, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Vem a esta assessoria jurídica para análise e parecer solicitação de contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para manutenção de infiltrações na parte interna do prédio e conserto do portão de acesso. O valor da empresa, de menor valor é R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
2. Trata-se de contratação com urgência, devido a deterioração do prédio e eventual perecimento de bens caso não consertadas as infiltrações.
3. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.
4. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.
5. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. A lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, especifica no inciso I, que é dispensável a licitação: *"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores."*

Igor Prill Fenner
OAB/RS 117199
CPF: 029.082.320-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

6. No caso em tela, verifica-se que o valor total da contratação pretendida da empresa de menor valor é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), o que comporta, a dispensa do processo licitatório.

7. Além disso, necessita-se com urgência o conserto das infiltrações para que não se tenha deterioração do prédio ou aumento que venha acarretar perecimento de algum bem.

8. Quanto ao portão de acesso, a urgência é devida a necessidade de segurança dos bens que guarnecem no prédio, principalmente me finais de semana e turnos da noite, onde não há servidores na Câmara de Vereadores.

9. Dessa forma, a urgência da demanda, aliada ao baixo valor da contratação, comporta a dispensa ao procedimento licitatório

10. Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

11. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração do contrato, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido etc.

12. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"(grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

13. Destes procedimentos de que fala a doutrina, ainda se infere, que mesmo através da contratação direta, necessário se faz a apresentação pelo contratado de prova de três regularidades:

- a) prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, em obediência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
- b) prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em atenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.012-95;

Igor Prill Fenner
OAB/RS 117199
CPF: 029.082.320-06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRAPÓ
Assessoria Jurídica

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, União e Fazenda Municipal, , pela a obviada de que irá contratar com a Municipalidade.

14. Registre-se que todo exposto se trata de parecer técnico-opinativo, não configurando ato administrativo.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.


IGOR PRILL FENNER,
Assessor Jurídico – OAB/RS 117199.